

Fis: Nº	09
Proc: Nº	1229/09
2115	

LEI Nº 1.896, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

**“IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Segurança, a implantar o Programa “Disque Denúncia Municipal” no município de Barueri.

**Artigo 2º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, a fim de integralizar as ações no âmbito municipal, das polícias Militares, Cíveis e Guarda Municipal.

**Artigo 3º** - O “Disque Denúncia Municipal” será constituído de uma central única, cujas finalidades serão a recepção, o processamento e a resposta às denúncias anônimas de crimes cometidos no âmbito municipal.

**Artigo 4º** - As denúncias serão recebidas, analisadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis, conforme competência e atribuições específicas, mantendo sempre em sigilo a identidade do denunciante.

**Artigo 5º** - As denúncias serão efetuadas sob número 140.

**Artigo 6º** - O Disque Denúncia Municipal será regido pelos seguintes princípios:

I - Resguardo absoluto e incondicional da identidade do cidadão que fizer a denúncia;

II - Sigilo de todas as informações referentes ao conteúdo das denúncias anônimas e dos procedimentos por elas desencadeados;

III - Sanção administrativa prevista no estatuto do servidor público ao funcionário que não assegurar o sigilo e o anonimato das informações e da identidade do cidadão que fizer a denúncia;

IV - Preservação da imagem e honra dos servidores, funcionários denunciantes e denunciados.

**Artigo 7º**. Os objetivos do Disque Denúncia Municipal serão:

I - Integrar o fluxo de informações oriundas de denúncias anônimas;

II - Implantar número telefônico para realização de denúncias anônimas;

III - Possibilitar o intercâmbio entre as polícias Militares, Cíveis e Guarda Municipal, nas ações de contenção à criminalidade;

IV - Emitir periodicamente dados estatísticos a fim de ser verificado o foco da criminalidade.

Barueri

Fis: N°	10
Proc: N°	6229/09
	2116

**Artigo 8º.** O Disque Denúncia Municipal terá a seguinte estrutura:

- I – Seção de tele atendimento, com pessoas devidamente treinadas a fim de direcionar as denúncias aos órgãos competentes;
- II – Seção de análise e distribuição; e
- III – Seção de análise e retorno.

**Artigo 9º.** O número do Disque Denúncia Municipal (140) será divulgado em todos os setores públicos, bem como em transportes coletivos urbanos, alertando a população sobre a importância de denunciar, a fim de colaborar com o setor de segurança no sentido de localizar o foco da criminalidade.

**Artigo 10.** O Disque Denúncia Municipal terá funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

**Artigo 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados data da publicação.

**Artigo 12.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei nº 1554, de 22 de novembro de 2005, e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituído pela Lei nº 1715 de 25 de maio de 2008 e Lei nº 1823 de 25 de maio de 2009, os custos financeiros pertinentes à implementação do programa.

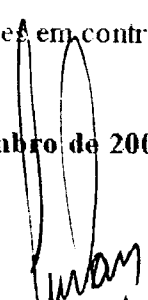
**Artigo 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de novembro de 2009.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

28 / 11 / 09

  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal